CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05 / 12 / 00

Regina Roberta Stocker
FUNCIONÁRIO

DATA 25 / 10 / 89

PROJETO DE LEI Nº 193/89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública municipal o Centro Evangélico de Reabilitação Infantil - CERI

VEREADOR Pedro Ribeiro

LEI Nº 6558 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO 22/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6558 DE 29 DE novembro _ DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública, o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Oscar Cláudes COMO RELATOR
Em 06/11/89 Presidente

A Comissão de Legislação
Em 26/10/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 193 /89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 1a. Discusção
Em 31/10/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

Art. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - REVOGUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 de OUTUBRO de 1.989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/11/1989
Presidente

VEREADOR - PEDRO RIBEIRO
LIDER - P S D B

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/11/1989
Presidente

ESTATUTOS DO CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- O Centro Evangélico de Reabilitação Infantil, abreviadamente CERI, que ora toma forma jurídica, é uma associação civil evangélica, de caráter filantrópico, com finalidade social, recreativa e religiosa, visando assistir a crianças deficientes física e mentalmente.

Art. 2º- O CERI tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3º- O CERI é administrado por uma Diretoria, composta de: Presidente, Tesoureiro e Secretário, sendo os dois primeiros indicados pela Igreja Batista de Porangabussu, e terão mandatos de dois anos.

Art. 4º- O CERI é regido pelo presente Estatuto e por um Regimento Interno, que tratará dos assuntos relativos aos sócios: seus direitos e deveres, admissibilidade e penalidade; patrimônio social, receita, despesa e exercício financeiro; contribuições, Assembléia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, processo Eleitoral, Departamentos e disposições gerais e transitórias.

Art. 5º- O Presidente representará o CERI ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 6º- Os presentes ESTATUTOS, só poderão ser reformados em Assembléia Geral, com voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 7º- Os sócios não respondem subsidiamente; pelas obrigações sociais contraídas em nome do CERI, cujo patrimônio garantirá exclusivamente tais obrigações.

Art. 8º- O CERI, só poderá ser dissolvido, pela unanimidade dos seus sócios, quando os seus eventuais bens móveis e imóveis, deverão ser revertidos para a Igreja Batista de Porangabussu.

Art. 9º- O CERI é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e a sua Diretoria não pode ser remunerada.

Art. 10º- A receita do CERI, é oriunda de contribuições, doações, subvenções, juros bancários, correção monetária, idenizações e receitas eventuais. Paragr. Único- Os rendimentos que o CERI venha a ter, serão aplicados em benefício do mesmo.

Art. 11º- O exercício social do CERI é de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O balanço anual deverá ser aprovado em Assembléia Ordinária,no último sábado de março do ano subsequente.

Art. 12º- A RAZÃO SOCIAL,não poderá ser usada para fins estranhos aos interesses da associação,tais como:fianças,avais,endossos, etc.,em favor de terceiros,ou em benefício próprio.

Art. 13º- Os presentes Estatutos,foram aprovados em Assembléia Geral,realizada em 27 de agosto de 1982,quando entraram em vigor.

Diretoria:
Presidente: Silas de Aguiar Munguba
Secretário: Emilse Rodrigues Vieira
Tesoureiro: José Luis Paes Leme

ESTATUTOS

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL FILADELFIA.

Art. 1º- O Centro Social Filadelfia, abreviadamente CSF, que ora toma forma jurídica, é uma associação civil evangélica, de carater filantrópico, com finalidade social, recreativa e religiosa, visando assistir a crianças abandonadas, viciadas e prostitutas, para se ficsar na sociedade.

Art. 2º- O CSF tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e durará por tempo indeterminado.
Art. 3º- O CSF é administrado por uma Diretoria, composta de: Presidente, Tesoureiro e Secretário, sendo os dois primeiros indicados pela Igreja Batista de Porangabussu, e terão mandatos de dois anos.

Art. 4º- O CSF é regido pelo presente Estatuto e por um Regime Interno, que tratará dos assuntos relativos aos sócios: seus direitos e deveres, admissibilidade e penalidade; patrimônio social, receita, despesa e exercício financeiro; contribuições, Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, processo Eleitoral, Departamentos e disposições gerais e transitórias.

Art. 5º- O Presidente representará o CSF ativa e passivamente, judicial e extra- judicialmente.
Art. 6º- Os presentes ESTATUTOS, só poderão ser reformados em Assembleia Geral, com o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 7º- Os sócios não respondem subsidiáriamente pelas obrigações sociais contraidas em nome do CSF, cujo patrimônio garantirá exclusivamente tais obrigações.

Art. 8º- O CSF, só poderá ser dissolvido, pela unanimidade dos seus sócios, quando os seus bens móveis e imóveis, deverão ser revertidos para a Igreja Batista de Porangabussu.
Art. 9º- O CSF é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e a sua Diretoria não pode ser remunerada.

Art. 10º- A receita do CSF, é oriunda de contribuições, doações, subvenções, convênios, juros bancários, correção monetária, idenizações e receitas eventuais. Paragr. Único - Os rendimentos que o CSF venha a ter, serao aplicados em beneficio do mesmo.
Art. 11º- O exercício social do CSF é de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O balanço anual deverá ser aprovado em Assembleia Ordinária, no último sábado de março do ano subsequente.
Art. 12º- A RAZÃO SOCIAL, não poderá ser usada para fins extranhos aos interesses da associação, tais como: fianças, avais, endossos etc., em favor de terceiros, ou em beneficio próprio.
Art. 13º- Os presentes estatutos, foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em 07 de novembro de 1982, quando entraram em vigor.

Diretoria:
Presidente: Isaias Feitosa Lencar
Secretário: Josinete Lopes de Sousa
Tesoureiro: Sergio Inia Dutra

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fortaleza - Ceará
Averbado sob o nº 25518 - A
Em 23/11/82

★★★

ESTATUTOS DO CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- O Centro Evangélico de Reabilitação Infantil, abreviadamente CERI, que ora toma forma jurídica, é uma associação civil evangélica, de carater filantrópico, com finalidade social, recreativa e religiosa, visando assistir a crianças deficientes física e mentalmente.
Art. 2º- O CERI tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e durará por tempo indeterminado.
Art. 3º- O CERI é administrado por uma Diretoria, composta de : Presidente, Tesoureiro e Secretário, sendo os dois primeiros indicados pela Igreja Batista de Porangabussu, e terao mandatos de dois anos.

Art. 4º- O CERI é regido pelo presente Estatuto e por um Regimento Interno, que tratará dos assuntos relativos aos sócios: seus direitos e deveres, admissibilidade e penalidade; patrimônio social, receita, despesa e exercicio financeiro; contribuições, Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal, processo Eleitoral, Departamentos e disposições gerais e transitórias.
Art. 5º- O Presidente representará o CERI ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 6º- Os presentes ESTATUTOS, só poderão ser reformados em Assembleia Geral, com o voto favorável de 2/3 dos presentes.
Art. 7º- Os sócios não respondem subsidiáriamente; pelas obrigações sociais contraidas em nome do CERI, cujo patrimônio garantirá exclusivamente tais obrigações.

Art. 8º- O CERI, só poderá ser dissolvido, pela unanimidade dos seus sócios, quando os seus eventuais bens móveis e imóveis, deverão ser revertidos para a Igreja Batista de Porangabussu.
Art. 9º- O CERI é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e a sua Diretoria não pode ser remunerada.

Art. 10º- A receita do CERI, é oriunda de contribuições, doações, subvenções, juros bancários, correção monetária, idenizações e receitas eventuais. Paragr. Único - Os rendimentos que o CERI venha a ter, serão aplicados em beneficio do mesmo.
Art. 11º- O exercício social do CERI é de 1º de janeiro a 31 de dezembro. O balanço anual deverá ser aprovado em Assembleia Ordinária, no último sábado de março do ano subsequente.
Art. 12º- A RAZÃO SOCIAL, não poderá ser usada para fins extranhos aos interesses da associação, tais como: fianças, avais, endossos etc., em favor de terceiros, ou em beneficio próprio.
Art. 13º- Os presentes Estatutos, foram aprovados em Assembleia Geral, realizada em 27 de agosto de 1982, quando entraram em vigor.

Diretoria:
Presidente: Silas de Aguia Munguba
Secretário: Marise Rodrigues Vieira
Tesoureiro: José Luis Paes Lema

Marilene Calderaro do S. Munguba
Diretora
CIC 073482703-72

NR 25519 - A

ESTADO DO CEARÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
J U C E C

RESOLUÇÃO Nº 004/82

Fixa a Tabela de Emolumentos para os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC, no uso de suas atribuições legais, por deliberação unânime, adotada em sessão de 29-10-82, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 4.726, de 13-07-65, combinado com o art. 14, inciso IV, do Decreto Federal nº 57.651, de 19-01-66 e com o art.2º, inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.691, de 04-02-74, compete à Junta Comercial a organização e revisão da Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir da vigência desta Resolução os Emolumentos devidos aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, no Estado do Ceará, passarão a ser cobrados de acôrdo com a seguinte Tabela:

I - TRADUÇÃO de Passaportes, Certidões de Nascimento, Casamento, Desquite ou Divórcio, Atestados de Bôa Conduta, Residência ou Óbito, Carteiras de Identidade ou Profissional, Carteira Nacional de Habilitação para Motoristas, Certificados Escolares, Diplomas, Curriculum Vitae e Cartas Pessoais até 50 linhas de 50 batidas .. Cr$ 1.817,00 (Hum mil, oitocentos e dezessete cruzeiros), por cada linha excedente Cr$ 34,00 (Trinta e quatro cruzeiros).

II - TRADUÇÃO de textos Comerciais, Técnicos e Jurídicos até 50 linhas de 50 batidas Cr$ 2.273,00 (Dois mil, duzentos e setenta e três cruzeiros), por cada linha excedente Cr$ 46,00 (Quarenta e seis cruzeiros).

III - TRADUÇÃO de manifesto Marítimo ou Aéreo, por porto de origem ... Cr$2.273,00 (Dois mil, duzentos e setenta e tres cruzeiros).

IV - VERSÃO - Mesmas taxas, acrescida de 50% (Cinquenta por cento).

V - EXAME PARA VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO DE TRADUÇÃO, que tenha sido elaborada por outro Tradutor Público, as mesmas taxas acima estipuladas.

VI - INTERPRETAÇÃO ORAL, por cada hora de trabalho ... Cr$2.954,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 29 de outubro de 1982

Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/92	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07207756/0001-55
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 000247403-49
ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CENTRO EVANGELICO DE REABILITACAO INFANTIL	
NOME DE FANTASIA:	
LOGRADOURO: RUA CORONEL LINHARES	NÚMERO: 1477 / COMPLEMENTO:
CEP: 60815 / BAIRRO/DISTRITO: ALDEOTA	MUNICÍPIO: FORTALEZA / UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

(* APRESENTE-A PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8805

1121847

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6°. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SETOR DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(SERVIÇO EM MICROFILMAGEM)

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 6°. Ofício desta Capital.

Como requer
Aguarda-se
Fortaleza, 31/01/83

Por seu representante legal, SILAS DE AGUIAR MUNGUBA, *abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua* Padre Antônio Tomás, *nº.* 2623, *sócio da sociedade civil* CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL *sediada nesta Capital, na Rua* Coronel Linhares *nº.* 1477, *requer nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever o* ESTATUTO, *da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa dois (02) exemplares do Diário Oficial do Estado de Ceará, edição do dia* 29 *de* novembro *de 198*2, *no qual foi publicado.*

26 JAN 1983

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 31 *de* JANEIRO *de 198*3

Nome: Silas de Aguiar Munguba
CPF: 000-247403-49

6º. Ofício de Notas e Reg. Tít. Doc. Pess. Jur.

Cartório Melo Júnior - Fortaleza

Rua Maj. Facundo, 713 - Fone: 231-1553

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o nº. 1153

em data de 31 / 01 / 83

O referido é verdade. Dou fé. 14 / 05 / 87

As. REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 1/3 REGISTRO / No. 68911
Data: 31/10/88 [illegible] 1.600,00
Válido c/ Selo de Autenticidade Oficial
3.º RTD [illegible] - FORTALEZA - CE.
MARIA DE SOUSA
Escrevente Compromissada

AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1988, ÁS 20:00 HS, NA SEDE DO C.E.R.I/ CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL, À RUA CEL. LINHARES, 1477, ALDEOTA. REUNIU-SE A DIRETORIA DO C.E.R.I, VOLUNTÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA REFERIDA INSTITUIÇÃO E MEMBROS DA IGREJA BATISTA DE PORANGABUSSU, PARA DAR CUMPRIMENTO AO ARTIGO SEXTO DO ESTATUTO QUE REGE O C.E.R.I. E ARTIGO TERCEIRO. POR HAVER QUORUM LEGAL A REUNIÃO FOI INICIADA NO HORÁRIO PREVISTO, COM A CONVOCAÇÃO DOS PRESENTES PELO PRESIDENTE QUE PASSOU A PALAVRA E A DIREÇÃO DA REUNIÃO À DIRETORA TÉCNICA, QUE EXPLICOU O NÃO SURGIMENTO DE NENHUMA CHAPA PARA CONCORRER À DIRETORIA DO CERI. FEITA A COLOCAÇÃO FOI FACULTADA A PALAVRA AOS PRESENTES. FOI ENTÃO SUGERIDA A REELEIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL. APÓS CONSULTA AO ESTATUTO, E VERIFICADO QUE NÃO HAVIA NENHUM ARTIGO OU CLÁUSULA IMPEDINDO A REELEIÇÃO, A MESMA FOI ACEITA POR UNANIMIDADE. DESSA FORMA, O BIÊNIO OITENTA E OITO E NOVENTA FICARÁ COM A SEGUINTE DIRETORIA: PRESIDENTE, PR. SAMUEL DE AGUIAR MUNGUBA - CPF. 003358-13-34, TESOUREIRO, DR. BILAS DE AGUIAR MUNGUBA, CPF. 000247403-49, SECRETÁRIA DRª CARMEN LUIZA SARAIVA NOGUEIRA - RG. Nº 709486. SSP. CE. O MANDATO DA DIRETORIA ORA CONSTITUIDA, TERÁ VIGÊNCIA DE 28

3º R.T.D. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 2/3 REGISTRO No. 65911
Data: 31/10/88 Emol.: 1.600,00
Válido c/ Sêlo Autêntica Oficial
3.ª RTD FORTALEZA-C
SINAIA SOUSA
Escrevente Compromissada

(VINTE E OITO) DE AGOSTO DE 1988, A 29 (VINTE E NOVE) DIGO 27 (VINTE E SETE) DE AGOSTO DE 1990. DETERMINOU-SE TAMBÉM QUE A DIRETORA TÉCNICA DRA. MARILENE CALDERARO DA SILVA MUNGUBA, CPF. 073.492.703-72, FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL, CONTINUARIA NA MESMA FUNÇÃO, DURANTE O BIÊNIO 88/90, E QUE ASSINARIA CHEQUES C/ CONJUNTA SOLIDÁRIA EM NOME DO C.E.R.I, NO IMPEDIMENTO DO TESOUREIRO (ASSINATURAS DO PRESIDENTE E TESOUREIRO, E PRESIDENTE E DIRETORA TÉCNICA) E TAMBÉM OUTROS PAPÉIS E DOCUMENTOS INERENTES AO C.E.R.I.; QUE JURANDYR JOSÉ DE MELLO - CPF. 250 012 488-68, TAMBÉM CONTINUARIA COMO GERENTE DO C.E.R.I. POR IGUAL PERÍODO. NADA MAIS TENDO A TRATAR A ASSEMBLÉIA FOI ENCERRADA APÓS A LEITURA DA PRESENTE ATA. EU JURANDYR JOSÉ DE MELLO, NOMEADO QUE FUI PARA SECRETARIAR A REUNIÃO, SUBSCREVO E DATO A PRESENTE. FORTALEZA, TRINTA DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

PR. SAMUEL DE AGUIAR MUNGUBA - CPF. 00333 5813-34
DR. SILAS DE A. MUNGUBA. CPF. 000247403-49
DRA. CARMEM L.S. NOGUEIRA. RG. 709486 SSP. CE. Carmem
DRA. MARILENE C.S. MUNGUBA. CPF. 073492703-72 Munguba
JURANDYR JOSÉ DE MELLO - CPF. 250 012 488-68
DRA. SANDRA MARTINS BARROSO - CREFITO 2896 Sandra Martins Barroso
DRA. MÁRCIA CAMINHA DE LIMA - CREFITO 6029 Márcia C. Lima
DRA. LUCIA ARRAES MORALES - RG. 516 216 Lucia A. Morales
DRA. GIANA P. GRIPP. 358 653 - SSP. CE - Gianna Pinheiro Gripp
SOCORRO MENDONÇA LEAL - 118286 SSP. CE. Socorro Mendonça

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 128 /89

Ao Projeto de Lei nº 193/89

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 06 / 11 / 1989
Presidente

O Vereador Pedro Ribeiro submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública Municipal, o Centro Evangélico de Reabilitação Infantil - CERI.

Louvável a iniciativa do Vereador Pedro Ribeiro, em pleitear a documentação de utilidade pública do Centro Evangélico de Reabilitação Infantil.

A documentação está em ordem, razão pela qual opinamos pela procedência do projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 193/89.

Considera de utilidade pública, o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

APROVADO
EM 23/11/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 11 de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 1808 /89

Fortaleza, 23 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública, o CENTRO EVENGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e real consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE _ DE 1989.



Considera de utilidade pública, o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

_____

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE _ DE 1989.



Considera de utilidade pública, o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CENTRO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CERI.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

_____

CIRO FERREIRA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**